



Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 784, de 03 de outubro de 2025

Institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com os objetivos de:

- I** - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação de órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação de interesse social no Município de Ferros;
- II** - viabilizar e promover o acesso à habitação urbana e rural para a população de menor renda;
- III** - viabilizar e promover ações de regularização fundiária com vistas à segurança jurídica da população do Município de Ferros, de maneira que os beneficiários obtenham titulação suficiente à aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e regulamentar o direito a posse com vistas ao acesso à propriedade.

Art. 2º. Na estruturação, organização e atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I** - integração e compatibilização dos projetos habitacionais de interesse social, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II** - incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, conforme disposição da legislação municipal;
- III** - implementação de medidas alternativas de produção e acesso à moradia;
- IV** - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- V** - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- VI** - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- VII** - cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, produção de habitação e de regularização fundiária, em atendimento ao interesse social e às exigências do bem comum.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS - terá as seguintes diretrizes:

- I** - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;
- II** - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III** - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV** - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V** - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- VI** - estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda do inciso I;
- VII** - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VIII** - incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS:

- I** - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, como órgão central;
- II** - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- III** - Conselhos existentes no âmbito do Município que possuam atribuições específicas relacionadas às questões urbanas e habitacionais.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS – como órgão central responsável pela execução das deliberações emanadas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, competindo-lhe exercer:

- I** - fiscalização do cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social proposta e aprovada pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- II** - fiscalização dos programas que exigem aporte de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, bem como a regulamentação necessária à sua operacionalização, com vistas a melhor adequar as decisões e diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- III** - fiscalização da aplicabilidade das condições gerais previstas, dos limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ou qualquer outro com finalidade análoga;
- IV** - fiscalização da estrita aplicação da política de subsídios decidida pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- V** - fiscalização da aplicação e promoção da regulamentação das normas estabelecidas para registro e controle das operações com recursos geridos pelo FMHIS;
- VI** - criação das câmaras técnicas setoriais;
- VII** - elaboração do seu regimento interno;
- VIII** - fiscalização da atuação do presidente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.
- IX** - formulação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como titular e 1 (um) suplente;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, como titular e 1 (um) suplente;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como titular e 1 (um) suplente;
- IV** - 1 (um) representante da Companhia Elétrica do Estado de Minas Gerais - CEMIG, como titular e 1 (um) suplente;
- V** - 1 (um) representante da Companhia de Águas e Esgoto do Estado de Minas Gerais - COPASA, como titular e 1 (um) suplente;
- VI** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como titular e 1 (um) suplente;
- VII** - 02 (dois) representantes dos movimentos populares como titulares e seus respectivos suplentes;
- VIII** - 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada com atuação em habitação de





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

interesse social, quais sejam:

- a)** 1 (um) representante de entidade profissional ligada à habitação, como titular e 1(um) suplente;
- b)** 1 (um) representante de associação de bairros, como titular e 1(um) suplente;
- c)** 1 (um) representante de associações rurais do município, como titular e 1(um) suplente;
- d)** 1 (um) representante de Sindicato ou Entidade de Classe como titular e 01 (um) suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e/ ou suplentes, incluindo o Presidente.

Parágrafo único - O voto do Presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 8º. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FONTES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para os programas e ações estruturados no âmbito da Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionadas à população de menor renda.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - é constituído por:

- I** - dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual do tesouro municipal;
- II** - recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

16 de junho de 2005;

III - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional ou de acordos bilaterais entre governos;

V - recursos financeiros, materiais ou imóveis provenientes da administração pública municipal;

VI - bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;

VII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 11. A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será realizada pelo Conselho Gestor do Fundo, a quem cumprirá a deliberação final do CMHIS, com o apoio técnico do seu Presidente.

Art. 12. Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 13. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º. O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 16. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

habitação de interesse social que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferros (MG), 03 de outubro de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 46/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.ferros.mg.gov.br/validador e informe o código K2VLS-KXSDH-OIF1N-LQEO-FETBS ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 784, de 03 de outubro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/10/2025 15:03:14

Hash Interno: tod1wjskjadpluvdzg8cauxcwhi14bxfw1ra6u7g



Chave de Verificação

K2VLS-KRSDH-OIF1N-LQJE0-FETBS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	Assinado em 07/10/2025 10:25

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
03 / 10 / 2025
Aplicação



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

